

Ilmo. (a) Sr. (a) Pregoeiro (a) responsável pela condução do Pregão Eletrônico nº 285/2020 da Prefeitura Municipal de Joinville-SC

Pregão Eletrônico nº 285/2020

Data de abertura das propostas de preços: 14/07/2020

UASG 460027

Edital SEI nº 6593113/2020-SES.UCC.ASU

Impugnação ao edital. Descritivo técnico restringe a competitividade. Necessidade de alteração do item 01 do Anexo I-Teste Rápido para COVID-19. EXIGÊNCIA DE SENSIBILIDADE SUPERIOR A 95 %, ao passo que a maior parte dos testes rápidos existentes do mercado tem sensibilidade superior a 90%, mas não necessariamente 95 %. Ainda, a especificidade solicitada (98%) também restringe a competição, pois o ideal é que seja acima de 96%

A7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.664.453/0001-00, estabelecida na Rua 250, nº 668, quadra 34 lote 72, Setor Coimbra, Goiânia–GO, via seu bastante procurador, a que esta subscreve, vem, com o devido respeito e acatamento à ilustre presença de V. S.^a **IMPUGNAR** o edital do Pregão Eletrônico nº 285/2020, o que faz tempestivamente, com base no art. 24 do Decreto nº 10.024/2019, aplicando-se subsidiariamente o disposto na Lei nº 8.666/1993 e demais fundamentos que seguem adiante.

I. DOS FATOS

O Município de Boa Vista-PB, por meio do edital do *Pregão*

Eletrônico nº 285/2020, pretende formalizar registro de preço para aquisição de **Teste Rápido IgG e IgM para detecção de COVID-19**, conforme consta na especificação do objeto do certame (Anexo I-Termo de Referência).

Interessada em participar da disputa relativamente ao item 1 do

Anexo I do edital, a Impugnante identificou que a descrição do item 1 **restringe a competitividade e direciona ilegalmente o objeto licitado** nos seguintes aspectos: **1) exigência de sensibilidade superior a 95% e especificidade maior ou igual 98% o que restringe a competitividade.**

Considerando a necessidade de observância dos princípios da legalidade, obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, a Impugnante requer a alteração do descritivo técnico do item 1 do Anexo I do edital, conforme a seguir.

II. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS PARA A IMPUGNAÇÃO

II.1 Da necessária alteração do descritivo técnico para aceitar Teste Rápido com especificidade superior a 96% e sensibilidade superior a 91%

Cabe frisar, inicialmente, que os testes rápidos imunocromatográficos para detecção de anticorpos para o Coronavírus (SARS-COV-2) necessitam, obrigatoriamente, de registro na ANVISA.

O registro é parte da atuação do controle sanitário, que ocorre antes que o produto seja comercializado no mercado nacional e quando são verificadas informações relacionadas ao processo de fabricação e de importação das empresas, bem como dados de desempenho do produto.

Para tanto, são apresentadas informações na forma de um dossiê técnico documental, que permitem a avaliação da confiabilidade dos resultados e da efetividade diagnóstica do produto. Os fabricantes precisam demonstrar como foram realizados os testes de desempenho e a qualificação das amostras utilizadas, bem como as evidências clínicas, tendo em vista o tipo de produto, a indicação de uso e a metodologia, conforme disposto na RDC nº 36/2015.

A concessão do registro, portanto, é a primeira etapa do controle sanitário. É responsabilidade dos fabricantes e importadores disponibilizarem no mercado produtos que estejam em estrita conformidade com as

informações aprovadas no registro.

Desse modo, o teste rápido que possui o registro na ANVISA foi submetido a ampla avaliação técnica da eficácia para detecção da doença.

Assim, há testes registrados pela ANVISA, e disponíveis no mercado, com eficaz potencial de detecção dos anticorpos, embora a especificidade mínima não seja exatamente 99,5 %. Ora, os testes aprovados pela ANVISA também possuem especificidade mínima entre 96 e 97%, sendo admitido o registro sanitário destes testes, sendo óbvio que eles também são adequados à finalidade de identificação da doença.

Ainda, pela leitura do edital, verifica-se que é descabida a efetiva comprovação dos percentuais de especificidade, **sobretudo porque o registro sanitário do produto na ANVISA já é a prova mais importante de que o produto atende à finalidade a que se destina.**

Assim, se existe aprovação e registro da ANVISA para testes rápidos com especificidade mínima entre 96 e 97%, **constata-se que eles possuem a mesma segurança e eficácia exigidas para o teste.** Desse modo, **não é razoável que seja exigido no processo licitatório a especificidade superior a 98 % para IGG, o que apenas restringe a competitividade do certame e direciona ilegalmente a licitação para marcas e fabricantes específicos.**

Assim, é necessário alterar o descritivo técnico do edital para admitir na disputa os testes rápidos para detecção de COVID-19 cujo percentual de sensibilidade mínima **seja 91% pra IGG**, excluindo-se a exigência ilegal e restritiva de especificidade acima de 95 %.

Ademais, é vedado aos agentes públicos, admitir, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, **cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo** e estabeleçam preferências ou distinções, conforme prevê o § 1º do art. 3º da Lei de Licitações. Ainda, o Decreto nº 10.024/2019 dispõe em seu art. 2º, *in verbis*:

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade,

*da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da **competitividade**, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.*

(...)

§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. (Original sem os grifos)

O próprio Tribunal de contas da União (TCU) já se manifestou a respeito da vedação à indicação de características exclusivas de um determinado produto em edital de licitação, conforme teor do Informativo nº 117, *in verbis*:

Enunciado:

A reprodução de especificações técnicas mínimas idênticas às de equipamento de informática de determinada marca, em edital de licitação visando à aquisição desse item, restringe o caráter competitivo do certame, viola o princípio da isonomia e compromete a obtenção da proposta mais vantajosa

(...)

*E mais: O fato de o edital não ter exigido equipamentos da marca Brother, tendo o órgão licitante tomado o cuidado de adicionar as expressões similar ou superior, não implica o afastamento da ocorrência de severa restrição da competitividade e de direcionamento. Ao analisar a fundo o que se passa nesse certame, anotou: **o problema não é de indicação de marca, aceitando-se marcas similares ou de qualidade superior, mas de formulação de especificações técnicas que restringem ou eliminam a competição. Observou que seria muito pouco provável que existisse no mercado equipamentos de outras marcas cujo conjunto completo de especificações técnicas seja igual ou superior ao da referida marca, tendo em vista a necessidade de se atender a todas as especificações mínimas delineadas pelo edital.** Retomou observação da unidade técnica no sentido de que a maioria esmagadora das licitantes cotaram equipamentos da marca Brother. Registrou que, em relação aos itens 1 e 2, dois licitantes cotaram preços competitivos para impressoras de outras marcas, mas tiveram suas propostas desclassificadas e também*

que o fato de o certame ter como objetivo a formação de registro de preços potencializa o risco de contratações antieconômicas e anti-isonômicas. O Tribunal, então, decidiu determinar ao Departamento de Ciência e Tecnologia do Comando do Exército, que adote as providências necessárias à anulação dos itens 1, 2, 3 e 4 do pregão eletrônico 18/2011, ante a constatação de infringência ao disposto no art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666/1993 e violação dos princípios da isonomia e do julgamento objetivo; [Acórdão n.º 2005/2012-Plenário, TC-036.977/2011-0](#), rel. Min. Weder de Oliveira, 1º.8.2012. (O original não ostenta os grifos)

A especificação do produto deve ser realizada de forma genérica, ampla e abrangente, com a finalidade de possibilitar o respeito aos princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme dispõe o art. 3º da Lei de Licitações:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (O original não ostenta os grifos)*

§ 1º. É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato".(O original não ostenta os grifos)

Por todos os motivos acima, esta signatária apresenta a presente impugnação ao edital do Pregão Eletrônico 285/2020 com o fim de que sejam promovidas as adequações propostas, sob pena de ilegalidade do certame.

I
I

2 Da necessária exclusão da exigência de comercialização dos kits com os cassetes separadamente

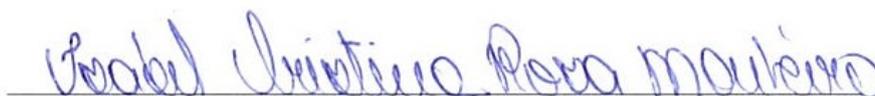
O edital exige cassetes para detecção de anticorpos separadamente. Ocorre que a comercialização do produto em kits, conforme solicita o próprio edital, exclui esta possibilidade. Por isso, faz-se necessário, sob pena de inviabilizar a aquisição do produto (deserção do procedimento licitatório), excluir esta exigência de aquisição dos cassetes separadamente.

III. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a Impugnante requer o acolhimento da presente impugnação para alteração do item 1 do Anexo I do Pregão Eletrônico nº 285/2020 com as seguintes finalidades:

- 1) **Excluir a exigência de percentual mínimo de 98 % de especificidade** do teste rápido para detecção dos anticorpos da COVID-19 para IGG, **permitindo a ampliação do objeto para participação das marcas cujo percentual mínimo de especificidade seja superior a 96%**, pois o próprio registro do produto na ANVISA demonstra que ele respeita as normas técnicas de eficácia necessárias para a detecção da doença;
- 2) **Excluir a exigência de percentual mínimo de sensibilidade igual ou superior a 95% para IGG, admitindo-se que teste com sensibilidade igual ou superior a 91% para IGG.**
- 3) **Excluir a exigência de que os cassetes sejam solicitados separadamente.**

Nesses termos, pede deferimento!
Goiânia-GO, 08 de julho de 2020.



A7 Distribuidora de Medicamentos Eireli
ISABEL CRISTINA ROSA MONTEIRO
Representante Legal
RG: 3107527 SSP-GO
CPF: 613.179.501-00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.664.453/0003-63 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/07/2017
NOME EMPRESARIAL A7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) A7 DISTRIBUIDORA	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO ST SPLM CONJUNTO 9	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO LOTE 02 LOJA
CEP 71.732-090	BAIRRO/DISTRITO SETOR PLACA DA MERCEDES (NUCLEO BANDEIRANTE)	MUNICÍPIO BRASILIA
		UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO DPDOCUMENTACAO2@A7DISTRIBUIDORA.COM.BR	TELEFONE (62) 3240-5939/ (62) 3240-5952	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/07/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/04/2020** às **12:44:36** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

A7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-EPP
CNPJ: 12.664.453/0001-00
15º ALTERAÇÃO

THATIANA ZAIDEN FARIA REZENDE, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada a Rua Muricis, Quadra 56-D, Lote 07, Residencial Aldeia do Vale, Município de Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.680-513, natural de Goiânia, nascida aos 30 dias do mês de março de 1981, filha de Aroldilon Faria e Sônia Cristina Zaiden Faria, portadora da Cédula de Identidade 4078679 expedida pela DGPC/GO e inscrita sob o nº 714.344.961-04.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **A7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-EPP**, com expressão fantasia de “**A7 DISTRIBUIDORA**” com sede à Rua 250, Número 662, Quadra 34, Lote 72, Setor Coimbra, CEP: 74.535-350, **MUNICIPIO DE GOIANIA, ESTADO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.664.453/0001-00, com seu contrato original devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás em 13/10/2010, NIRE sob o nº. 52600244108, resolve nesta **data proceder a 1ª (décima quinta) alteração de seu contrato social, considerando o disposto no artigo 1.033 da Lei 10.406 de Janeiro de 2002(código civil)** e o faz mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Capital que é de **R\$ 1.000.000,00** (Hum Milhão de Reais) totalmente integralizado em moeda corrente do país, é **umentado** neste ato para **R\$ 1.000.300,00** (Hum Milhão e Trezentos Reais), sendo que o valor aumentado está neste ato totalmente integralizado em moeda corrente do país. O capital fica da seguinte forma:

CLÁUSULA SEGUNDA:

CLÁUSULA TERCEIRA

Considerando as **ALTERAÇÕES** ocorridas, procede à **CONSOLIDAÇÃO** do Ato Constitutivo, o qual passará a ter a seguinte redação:

A7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-EPP
CNPJ: 12.664.453/0001-00

CLÁUSULA PRIMEIRA

A presente EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI girará sob a denominação empresarial de **A7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-EPP**, e expressão fantasia de **“A7 DISTRIBUIDORA”** com sede à Rua 250, Número 662, Quadra 34, Lote 72, Setor Coimbra, CEP: 74.535-350, **MUNICÍPIO DE GOIANIA, ESTADO DE GOIÁS**, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo Primeiro: A empresa possui sua **Filial I**, inscrita no CNPJ: 12.664.453/0002-82, situada a **AVENIDA GOIAS, QUADRA 37, LOTE Nº 04, NÚMERO 1442, CENTRO, CEP: 77.410-010 GURUPI – TO, NIRE: 17900092194 em 07/07/2011.**

Parágrafo Segundo: A empresa possui sua **Filial II**, inscrita no CNPJ: 12.664.453/0003-63, situada à SPLM Conjunto 09, Lote 02, Loja Placa das Mercedes Núcleo Bandeirante, Brasília - DF, CEP: 71.732-090, Nire: 5260024410-8, em 04/07/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA

A EIRELI explorará o ramo de: **ARMAZENAR, EMBALAR, DISTRIBUIR, EXPORTAR, IMPORTAR, REEMBALAR, REPRESENTAR E TRANSPORTAR PRODUTOS DE: DROGAS, MEDICAMENTOS, INSUMOS, CORRELATOS, PRODUTOS DIETÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMETICOS, SANEANTES, DOMISSÂNITARIOS, ALIMENTOS, ADITIVOS, EMBALAGENS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES.**

Parágrafo Primeiro: A **Filial I** tem por objetivo o mesmo ramo da **Matriz.**

Parágrafo Segundo: A **Filial II** tem por objetivo o mesmo ramo da **Matriz.**

CLÁUSULA TERCEIRA

Seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA

O capital é de **R\$ 1.000.300,00** (Hum Milhão e Trezentos Reais), totalmente integralizados em moeda corrente do país.

CLÁUSULA QUINTA

A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA SEXTA

A administração da empresa é de exclusiva competência da titular **THATIANA ZAIKEN FARIA REZENDE**, a qual deve praticar todos os atos que se fizerem necessários ao bom funcionamento da empresa, representando-a ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA SÉTIMA

O exercício coincidirá com o ano civil, levantando-se, em 31 de dezembro de cada ano, o correspondente Balanço Patrimonial.

Parágrafo Primeiro: Os lucros líquidos apurados, bem como o pagamento de juros sobre o capital próprio (TJLP) terão a destinação que lhes for dada pelo titular.

Parágrafo Segundo: A empresa poderá levantar balanços intercalados durante o ano social, e, neste caso, distribuir ou deixar em suspenso os lucros então apurados.

CLÁUSULA OITAVA

O titular da EIRELI declara para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA NONA

A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as alegações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA

APENAS a titular, **THATIANA ZAIKEN FARIA REZENDE**, faz uso da denominação empresarial, **assinando**, frente aos Órgãos Federais, Estaduais, Municipais e Instituições Bancárias, **exclusivamente** para fins que estejam diretamente ligados ao objetivo da empresa, estando vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse empresarial ou para assumir obrigações em seu favor, ou ainda de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa ou mesmo afiançar, avalizar, abonar e endossar favores.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A titular **THATIANA ZAIKEN FARIA REZENDE** tem direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, observando as normas estabelecidas pela Legislação do Imposto de Renda, a qual será levada à conta de despesas do exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica desde já eleita a 1ª Corte de Conciliação e Arbitragem de Goiânia, situada na Rua 14, nº 50, Setor Oeste, CEP: 74.120-070 Município de Goiânia, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Por fim, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás para a execução da decisão arbitral, se porventura houver necessidade, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Todas as demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.
Assina o presente instrumento em 01 (uma) via para todos os fins e efeitos de direito.

Goiânia, 23 de Janeiro de 2018.

THATIANA ZAIKEN FARIA REZENDE
TITULAR



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico
 Junta Comercial do Estado de Goiás

TERMO DE AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa A7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP , assinado digitalmente, encontra-se registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o número GOP1801712650.

Assinante(s)	
CPF/CNPJ	Nome
71434496104	THATIANA ZAIDEN FARIA REZENDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/02/2018 14:04 SOB Nº 20180112163.
 PROTOCOLO: 180112163 DE 31/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11800363740. NIRE: 52600244108.
 A7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
 SECRETÁRIA-GERAL
 GOIÂNIA, 01/02/2018
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

CONTRATO DE SOCIEDADE LIMITADA
A7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

CELIO DA MATA NEVES, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Auriflana – SP, nascido no dia 14 de Maio de 1967, residente e domiciliado na Rua Dona Pilena, nº. 0, Outros, Sítio de Recreio IPE, Município de Goiânia – GO, CEP 74.681-410, portador da Carteira de Identidade nº. 17.623.887 – expedida pelo IIRCD–SP em 06/06/1983, regularmente inscrito no CPF (MF) nº. 025.933.068-07, filho de Nelson Lopes Neves e Santa da Mata Neve;

ALEXANDRE VELOSO ZAIDEM brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, natural de Jataí - GO, nascido no dia 16 de Julho de 1969, residente e domiciliada à Rua C116, Quadra 219, Lote 07/09, Edifício Ferrara, Apartamento 403, Jardim América, Município de Goiânia – GO, CEP 74.255-990, portador da Carteira de Identidade nº2068912 expedida pela DGPC - GO, e regularmente inscrito no CPF sob o nº. 469.955.441-53, filho de José de Barros Zaidem e Sonia Maria Veloso Zaidem.

Ambos os sócios têm entre si, justa e contratada, uma Sociedade de Responsabilidade Limitada, que regerá pelas disposições contratuais seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Da Denominação Social:

A sociedade girará sob a denominação social: **A7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA:

Do Nome de Fantasia:

A sociedade adotará o nome de fantasia: **A7 DISTRIBUIDORA.**

CLÁUSULA TERCEIRA:

Da Sede:

A sociedade tem sua sede e estabelecimento na cidade de Goiânia – GO, à Rua 250, número 668, Quadra 34, lote 72, Loja 02, Setor Coimbra, CEP: 74.535-350. Podendo abrir filiais, em qualquer parte do território nacional, por deliberação de seus sócios mediante alteração contratual assinada por todos e formalizada perante os órgãos públicos competentes.

CLÁUSULA QUARTA:

Do Objeto Social:

A sociedade terá por objetivo o ramo de: **ARMAZENAR, EMBALAR, DISTRIBUIR, EXPORTAR, IMPORTAR, REEMEALAR, REPRESENTAR E TRANSPORTAR PRODUTOS DE: DROGAS, MEDICAMENTOS, INSUMOS, CORRELATOS, PRODUTOS DIETÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE,**



PERFUMES, COSMÉTICOS, SANEANTES, DOMISSANITÁRIOS, ALIMENTOS, ADITIVOS, EMBALAGENS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES.

CLÁUSULA QUINTA:

Do Prazo:

A sociedade será por prazo indeterminado conforme art. 967, CC/2002 e iniciará suas atividades na data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Do Capital Social:

O CAPITAL SOCIAL será de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil reais), divididos em 500.000 (Quinhentas mil) quotas no valor de R\$1,00 (Hum Real) cada totalmente integralizado, e está assim distribuído entre os sócios:

CELIO DA MATA NEVES, 10.000 (Dez mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada, que perfazem a quantia de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) em moeda corrente do País totalmente integralizado;

ALEXANDRE VELOSO ZAIDEN, 10.000 (Dez mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Hum real) cada, que perfazem a quantia de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) em moeda corrente do País totalmente integralizado.

Desta forma o Capital Social ficará distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO QUOTISTA	Nº QUOTAS	%	VR. UNIT.	R\$
CELIO DA MATA NEVES	10.000	50%	R\$ 1,00	R\$ 10.000,00
ALEXANDRE VELOSO ZAIDEN	10.000	50%	R\$ 1,00	R\$ 10.000,00
TOTAL	20.000	100%	R\$ 1,00	R\$ 20.000,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, conforme art. 1.052 do Código Civil;

Parágrafo segundo: As obrigações dos sócios se iniciam na data deste contrato e apenas terminarão quando, liquidada a sociedade e se extinguirem as responsabilidades sociais;

Parágrafo Terceiro: Fica ressaltado o dever de lealdade dos sócios, um para com o outro, sob pena de exclusão extrajudicial da sociedade;

Parágrafo Quarto: As deliberações contrárias a dispositivos contratuais ou à legislação, tornam ilimitada a responsabilidade daqueles que expressamente as aprovaram.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Da Cessão e Transferência das Quotas:



2



As cotas só poderão ser cedidas, a qualquer título, com o consentimento de todos os demais sócios. Na venda, o sócio vendedor deverá apresentar proposta escrita e detalhada aos demais sócios, os quais terão direito de preferência a ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias; vencido este prazo, sem manifestação dos mesmos, o proponente ficará liberado para negociar suas cotas, nas condições apresentadas, com sócios e/ou com terceiros.

CLÁUSULA OITAVA:

Do Sócio Remisso:

O sócio remisso deve ser notificado pela Sociedade, para em um prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, cumprir com sua obrigação. Caso contrário, responderá pelo dano emergente independentemente da natureza de sua contribuição;

Parágrafo único: O sócio poderá optar pela exclusão do remisso ao invés de receber a indenização prevista;

I - Neste caso, a sociedade pagará ao excluído o crédito relativo ao seu aporte (deduzidos os juros moratórios ou a indenização de direito), reduzindo o Capital Social ou mantendo-o, caso o outro sócio decida por suprir a quota do excluído.

CLÁUSULA NONA:

Da Administração da Sociedade:

À administração da sociedade será exercida em conjunto pelos sócios: **CÉLIO DA MATA NEVES** e **ALEXANDRE VELOSO ZAIDEN** com os poderes e atribuições que incumbirão de todas as operações e representarão a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. **(art. 997, VI; 1.013, 1.015 e 1064 – CC/2002).**

Parágrafo único: Os sócios **CÉLIO DA MATA NEVES** e **ALEXANDRE VELOSO ZAIDEN**, fazem uso da Denominação Social, assinando sempre em **conjunto** frente aos Órgãos Federais, Estaduais, Municipais e às Instituições Bancárias. O uso da denominação social é **exclusivamente** para fins que estejam diretamente ligados ao objetivo social.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Da retirada Pró labore

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "PRO-LABORE", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Do (s) Administrador (es) não sócio (s):



3



Fica autorizada a designação de administrador (es) não sócios, mediante instrumento à parte, com firma reconhecida, onde serão conferidos os poderes necessários à Administração da Sociedade, bem como as vedações pertinentes;

Parágrafo primeiro: A designação deste (s) administrador (es) dependerá sempre de aprovação unânime dos sócios;

Parágrafo segundo: Ficam ressaltados os deveres de diligência e lealdade do administrador que devem ser sempre observados, bem como o dever de responder pelas obrigações tributárias, sob pena de estar obrigado a indenizar a Sociedade por perdas e lucros cessantes;

I - No tocante a responsabilidade tributária do administrador, este apenas não será responsabilizado se a inadimplência da sociedade advir de inexistência de numerário em caixa por motivo que não lhe seja imputável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Dos Sócios Administradores:

Aplicam-se aos sócios administradores as mesmas cláusulas determinantes das obrigações e responsabilidades dos administradores não sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Das Deliberações Sociais:

As deliberações sociais serão tomadas em Reuniões dos Sócios, segundo o quorum estabelecido pelo Código Civil.

Parágrafo Único: Dispensar-se-á a Reunião dos Sócios quando todos decidirem, por escrito, sobre as matérias objeto da mesma, na forma do § 3º do art. 1.072 do Código Civil de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Das Reuniões de Sócios

Havendo necessidade da realização de Reunião dos Sócios para deliberar sobre matérias de ordem legal, contratual e/ou para tratar da condução dos negócios sociais, será ela convocada por qualquer um dos sócios administradores, através de carta-circular ou de e-mail, entregue até o dia anterior à data marcada, constando o local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Único: As Reuniões dos Sócios serão instaladas, presididas, secretariadas, lavradas no Livro de Atas das Reuniões dos Sócios, e levadas a registro no órgão próprio, segundo o que dispõe o Código Civil nos artigos 1.074, 1.075 e seus parágrafos, permitindo-se a convocação de empregado da sociedade para secretariar os trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Dos Balanços e dos Resultados

[Handwritten signatures]
4



O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, procedendo à elaboração do inventário, Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício e demais demonstrações financeiras exigidas por Lei cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Dos lucros ou Prejuízos:

Os lucros líquidos que forem apurados terão destino que derem os sócios em reunião que realizarem para específico objetivo e fim. Os prejuízos que eventualmente se verificarem em balanço de exercício serão cobertos com as reservas então existentes e na inexistência das mesmas ou sendo insuficientes, os prejuízos ou excessos permanecerão em conta especial para serem compensadas com lucros futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Da Interdição, Morte e Retirada de Sócio:

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer um dos sócios, a Sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e ou incapaz. Não sendo possível ou inexistindo o interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado em prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do evento.

Parágrafo Primeiro: Os herdeiros do pré-morto deverão manifestar suas vontades de serem integrados ou não à Sociedade, recebendo os direitos e às obrigações constantes no presente Contrato Social, referente ao pré-morto, ou então, receberão todos os seus haveres, apurados até o Balanço Especial, e o pagamento aos herdeiros será em 02 (duas) parcelas mensais e sucessivas, de igual valor, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a data de encerramento do balanço acima mencionado;

Parágrafo Segundo: Os herdeiros deverão nomear um entre eles para participar da administração da sociedade até que se resolva a situação especificada na cláusula acima;

Parágrafo Terceiro: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva com relação ao seu sócio;

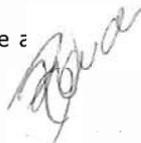
Parágrafo Quarto: No caso de algum dos sócios desejar se retirar da sociedade, deverá notificar o outro por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na forma estabelecida no Parágrafo Primeiro desta Cláusula Décima – Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Da Incorporação, Fusão, Dissolução, e Cessação de Estado de Liquidação:

No que tange aos assuntos que dão título a esta cláusula, as deliberações serão tomadas mediante a concordância de **TODOS** os sócios. Inclusive no tocante a escolha do liquidante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:



5



Do foro:

Para todas as questões oriundas deste Contrato Social, fica já eleita a 1º Corte de Conciliação e arbitragem de Goiânia, situada a Rua 14, nº50, Setor Oeste, CEP: 74.120-070 Município de Goiânia, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Por fim, fica eleito o foro da comarca de Goiânia, Estado de Goiás para execução da decisão arbitral, se porventura houver necessidade, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Das Omissões das Disposições contratuais:

Nas omissões do disposto neste Contrato Social, a sociedade reger-se-á com base nos artigos 1.052 a 1.087 da lei 10.406/02 e ante a omissão destes, aplicar-se-á o disposto pelas normas da Sociedade Simples.

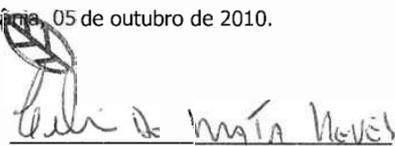
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Do Não Impedimento:

O sócio administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra norma de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

E, por estarem assim justos e contratados assinam este instrumento de 3 (três) vias de igual teor e forma.

Goiânia, 05 de outubro de 2010.



CELIO DA MATA NEVES
(SÓCIO)



ALEXANDRE VELOSO ZAIDEN
(SÓCIO)

4. TABELIONATO DE NOTAS
RUA 9 N. 1155, Ed. Aten - Térreo -
Oeste
GOIÂNIA - GO

Reconheço verdadeira a(s) assinatura(s)
de:
[HICDXHG3]-CELIO DA MATA NEVES.....
[HICDXNE3]-ALEXANDRE VELOSO ZAIDEN.....

Dou fé. Em Testemunho da Verdade.
Goiânia, 05 de Outubro de 2010

ROBSON FERREIRA RAMOS
ESCREVENTE AUTENTICAÇÃO



JUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás

CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/10/2010 SOB Nº: 52202853317
Protocolo: 10/150311-3, DE 06/10/2010

A7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Sec. Geral - Mª DAS GRAÇAS C. SO. DE ASSIS
D 476351

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Barro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58010-900 - www.azevedobastos.net.br - Tel.: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5484

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 63731006191034160111-6; Data: 10/06/2019 10:43:14

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIQ87186-PZ8H;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Título

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **A7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELLI - EPP** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **A7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELLI - EPP** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **10/06/2019 11:59:40 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **A7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELLI - EPP** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1269645

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **10/06/2020 10:43:35 (hora local)**.

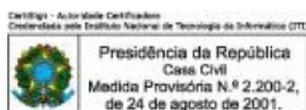
¹**Código de Autenticação Digital:** 63731006191034160111-1 a 63731006191034160111-6

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bc284da2a2c0266fa762811630622d6f4c704f2ddce8ae0118df9f3f19b05ca6be0f19f64f086e393ceb0cf4a8c561b5105892d144cc22fc44b26388968078b1f



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

P-16

POLEGAR DIREITO

Thatiana Zaiden Faria Rezende
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREG & SONS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4078679 2.A VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 05/NOV/2008

NOME **THATIANA ZAIDEN FARIA REZENDE**

FILIAÇÃO AROLDILON FARIA
SONIA CRISTINA ZAIDEN FARIA

GOIANIA-GO NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO 30/MAR/1981

DOC. ORIGEM C.CAS. 32091 FLS. 115 L. B-158 GOIANIA-GO
1-ZONA EM 25/08/2006

CPF 714344961-04

5179766 Darciana S. Marinho
ASSINATURA DO DIRETOR 16535618

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GREG & SONS

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0

Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 53010-400 - www.azevedobastos.net.br - Tel: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5484

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 63731006191034160186-1; Data: 10/06/2019 10:43:15

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIQ87192-72CC;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti
TITULAR

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **A7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELLI - EPP** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **A7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELLI - EPP** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **10/06/2019 12:01:49 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **A7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELLI - EPP** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1269644

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **10/06/2020 10:43:35 (hora local)**.

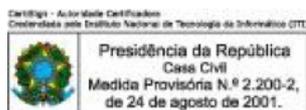
¹**Código de Autenticação Digital:** 63731006191034160186-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bc284da2a2c0266fa762811630622d6f431b5d46f540bf7781cb983573ea80956e0f19f64f086e393ceb0cf4a8c561b5174703b78711525203fa64fa13f9b0297



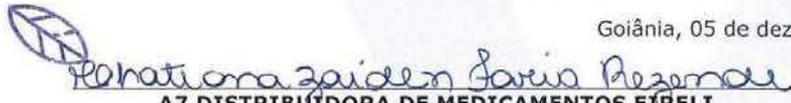
PROCURAÇÃO



Pelo presente instrumento Particular de Procuração, Sendo Outorgante **A7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, com sede à Rua 250, N.º 662 Quadra 34 Lote 72, Setor Coimbra, CEP: 74.535-350 - Goiânia - GO, inscrita no **CNPJ: 12.664.453/0001-00**, e Filial, com sede à Rua ST SPLM, Conjunto 9, S/N, Lote 02, Loja - Setor Placa da Mercedes, Núcleo Bandeirante - CEP: 71.732-090 - Brasília - DF, inscrita no **CNPJ: 12.664.453/0003-63**, neste ato representadas pela diretora, a **SRª. THATIANA ZAIDEN FARIA REZENDE**, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Muricis, Quadra 56 D, Lote 07, Residencial Aldeia do Vale, CEP: 74680-513, Goiânia - GO, portadora do CPF 714.344.961-04 e RG 4078679-2ª Via, SSP/GO, e como Outorgada **SRª. ISABEL CRISTINA ROSA MONTEIRO**, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Pará Qd. 70 Lt. 20 Casa 2 Setor Urias Magalhães, Cep: 74565-060, Goiânia - GO, portadora do CPF 613.179.501-00 e RG 3107527 - SSP/GO, a quem nomeia e constitui sua bastante **PROCURADORA**, para representar a firma outorgante, **Junto a empresas e órgãos públicos Federais, Estaduais, Municipais, autárquicos e de iniciativa privada em todas as modalidades de licitações, dispensa de licitação, cartas convite, tomadas de preços, concorrências, leilões, pregões presenciais, pregões eletrônicos, (com poderes para formular e ofertar lances de preços negociar preços diretamente com o pregoeiro) e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame licitatório, retirar editais fornecer cotações assinar atas contratos e distratos, propostas de preços, cartas de prorrogação, acompanhar e intervir no processo licitatório, receber citação de procedimentos administrativos, retirar empenho, dar entrada no processo de pagamento, assinar recursos / defesas e impugnações, podendo ainda SUBSTABELECER os poderes ora Outorgados, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento deste instrumento.**

Este instrumento terá validade até 31 de janeiro de 2021.

Goiânia, 05 de dezembro de 2019.


A7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
THATIANA ZAIDEN FARIA REZENDE
CPF N.º. 714.344.961-04

12.664.453/0001-00
I.E: 10.482.825-0
A7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
Rua 250 Nº 662 Qd. 34 LL72
Setor Coimbra
CEP: 74.535-350
GOIÂNIA - GO



A7 Distribuidora de Medicamentos Eireli

Matriz
CNPJ: 12.664.453/0001-00 / IE: 10.482.825-0 / IM: 290.847-6
Rua 250, Nº 662 Quadra 34 Lote 72 - Setor Coimbra
Goiânia - GO - CEP: 74.535-350
Telefone: (62) 3291-8748
E-mail: captacao@a7distribuidora.com.br

Filial Brasília
CNPJ: 12.664.453/0003-63 / CF/DF: 07.820.007/002-57
ST SPLM Conjunto 9 s/n Lote 02 Loja
Setor Placa da Mercedes (Núcleo Bandeirante)
Brasília - DF - CEP: 71.732-090 - Telefone: (61) 3399-5621
E-mail: licitacao@a7distribuidora.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

P0003

Polegar Direito

Isabel Cristina Rosa Monteiro

ASSINATURA DO TITULAR

CA RTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3107527 2ª VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 23/08/2018

NOME ISABEL CRISTINA ROSA MONTEIRO

FILIAÇÃO BELLARMINO JOSÉ DA ROSA
HELENA DA SILVA ROSA

GOIÂNIA - GO 05/06/1975
NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

DOC ORIGEM CERTIDÃO DE CASAMENTO 22980 B-115 FLS180 2.ZN
GOIÂNIA-GO EM 07/05/1994

CPF 613179501-00

5114762

Deusny Aparecido Silva Filho

ASSINATURA DO DIRETOR

664F7638

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0

Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel.: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5484

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 63731612191510210734-2; Data: 16/12/2019 15:15:40

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJO57612-PPBG;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Wálber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **A7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELLI - EPP** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **A7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELLI - EPP** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **17/12/2019 11:30:01 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **A7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELLI - EPP** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1415927

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **16/12/2020 15:16:01 (hora local)**.

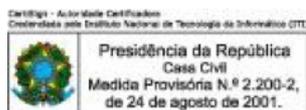
¹**Código de Autenticação Digital:** 63731612191510210734-1 a 63731612191510210734-2

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05ba91e552948120133f7a5c660f91eaacf70d48ad139a1afc2df8e0d512f34a825e0f19f64f086e393ceb0cf4a8c561b512a606148d6c141a4fff9c0be5bf1b9dc



Joice Claudia Silva da Rosa

De: A7 15 <coordenacao15@a7distribuidora.com.br>
Enviado: Qua 08/07/2020 18:55
Para: Suprimentos Saude <suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br>
Assunto: IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO 285/2020 - PREFEITURA DE JOINVILLE abertura 14.07.2020.
Modificado: Qua 08/07/2020 18:55
Anexos: 04 A7 DF - CNPJ - Emissão 15 04 2020.pdf; 01 2021 - A7 DF - Procuração GO - ISABEL CRISTINA - SUBSTABELECEER + CERTIDÃO.pdf; 01 A7 DF - Contrato Social + CERTIDÃO.pdf; 02 A7 DF - Documentos dos Sócios + CERTIDÃO.pdf; 03 A7 DF - 15ª Alteração Contratual Consolidada.pdf; IMPUGNAÇÃO EDITAL - 285-2020.pdf

Boa tarde Sr(a) Pregoeiro(a).

Segue anexo a IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO 285/2020 – PREFEITURA DE JOINVILLE abertura 14.07.2020.

Por favor, confirmar o recebido!

Agradecemos e ficamos a Disposição.

Luiz Eduardo

Depto de Licitações

 62 3272-8976